



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER REFERENTE PROJETO DE LEI N° 104/2022

EMENTA: *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.450.000,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”.*

DO RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa Projeto de Lei n° 104/2022 de autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.450.000,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”*.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito, que *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.450.000,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências”*. O referido Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar a inclusão de crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento 2022, sendo R\$ 1.150.000,00 para o programa Atenção Básica Primária da Saúde e R\$ 1.300.000,00 para o programa Média Alta Complexidade da Saúde. Justifica que os créditos suplementares são oriundos do excesso de arrecadação obtido através de várias emendas parlamentares ao orçamento da União. Para tanto, o autor do projeto expõe, na justificativa, os valores, nomes dos parlamentares, destinação do recurso, dados da portaria que destinou os recursos.

Este Projeto de Lei tem por objetivo incluir na dotação orçamentária saldo de excesso de arrecadação, referente ao recebimento de recursos de incremento temporário ao custeio de serviços de Atenção Primária a Saúde. Os valores recebidos são provenientes de indicação de emendas parlamentares - via Propostas Fundo a Fundo, conforme as informações contida na justificativa.

A proposta foi devidamente lida em Plenário, sendo encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que, exercendo sua competência, emitiu parecer favorável ao projeto apresentado. Na sequência, o projeto foi direcionado a esta Comissão de Finanças e Orçamento em obediência ao disposto no art. 198, parágrafo único do Regimento Interno.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão de Finanças e Orçamento, determinou o agendamento de *“Audiência Pública”*, para garantir ampla participação da



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

população e de entidades civis interessadas contribuir. A audiência foi agendada para o dia 19 de agosto, às 10h00, dado assim transparência aos atos da gestão.

O chefe do Poder Executivo inicia as respectivas fichas orçamentárias de cada programa, sendo a Atenção Básica Primária investimento em material de consumo e na Média Alta Complexidade material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Constata-se que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

DO PARECER

O prefeito pode encaminhar o Projeto devidamente justificado fazendo a solicitação, a qual será avaliada pelo Legislativo com cautela e será votado pelos vereadores em sessão na Câmara Municipal, sendo aprovado somente se for necessário para que não ocorra a abertura de créditos ilimitados. Está dentro do poder do Legislativo fiscalizar os gastos públicos.

Cabe ressaltar inicialmente que o projeto de lei nº 104/2022 foi devidamente analisado pela Comissão de Justiça e Redação, de modo que não foi constatada nenhuma afronta a Constituição Federal, Lei Federal, estadual ou municipal, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Destaco ainda que, uma vez que está dentro das funções do Poder Legislativo fiscalizar os gastos públicos, nada impede que a Câmara Municipal, na análise do projeto de lei que autoriza a abertura da referida suplementação, pondere sobre a própria finalidade de planejamento e de controle inerente à legislação orçamentária, visto que não deve existir uma falta de planejamento tão desordenado. O Chefe do Poder Executivo pede regime de urgência alegando somente a necessidade de suplementar as fichas, o que é uma exigência legal, mas não explica objetivamente os motivos para diminuir o prazo da tramitação.

Por fim, resta salientar que, mesmo a matéria sendo legal e constitucional, não contendo vícios que impeçam a sua tramitação, foi imprescindível a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, pela comissão de Finanças e Orçamento, conforme determinado na Art. 48 incisos I da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e por tratar de matéria orçamentária dando assim transparência aos atos da gestão.

Feita esta consideração, passamos a análise, não do mérito, mas sim da compatibilidade e adequação do projeto em relação a finanças e orçamento do Município de Monte Mor.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Considerando as contribuições recebidas nas audiências públicas; Considerando que o projeto apresentado está em consonância com as normas e princípios constitucionais. Ao analisar o texto do projeto de lei n° 104/2022 verifica-se que o mesmo contempla de forma adequada os requisitos necessários para sua aprovação.

Diante de todo o exposto, cabe a este relator apresentar parecer FAVORÁVEL ao presente projeto de lei, para que o mesmo siga os devidos trâmites do rito legislativo.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2022

ADRIEL DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:3662850
7882

PROFESSOR ADRIEL
Partido dos Trabalhadores

Assinado de forma digital por
ADRIEL DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:36628507882
Dados: 2022.08.31 13:01:03 -03'00'

ALTRAN
JOSE
FARIAS
LIMA

Assinado de
forma digital por
ALTRAN JOSE
FARIAS LIMA
Dados: 2022.08.31
14:09:29 -03'00'

BRUNO
HENRIQUE
LEITE
CAMARGO:3
6270459800

Assinado de forma
digital por BRUNO
HENRIQUE LEITE
CAMARGO:362704
59800
Dados: 2022.08.31
13:32:49 -03'00'